



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XVIII	Nº 2697	Publicação Diária	Quinta-feira, 16 de abril de 2015
-----------	---------	-------------------	-----------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



LEIS

LEI Nº 12.261, DE 14 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Denomina Praça Padre José Kentenich a área pública para esse fim localizada na confluência das ruas Ulrico Zuínglio e Martinho Lutero, todas localizadas na Gleba Fazenda Palhano, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º Fica denominada Praça Padre José Kentenich a área pública para esse fim localizada na confluência das ruas Ulrico Zuínglio e Martinho Lutero (Praça "A" com 2.898,24m² e Praça "B" com 555,31m²) todas contíguas e pertencentes à Gleba Fazenda Palhano, da sede do Município.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 16/2015

Autoria: Rony dos Santos Alves

Apoio: Sandra Lúcia Graça Recco, José Roque Neto e Lenir Cândida de Assis.

LEI Nº 12.263, DE 14 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Denomina Rua Avelino Brasilio da Silva via pública localizada entre os jardins Santo André, Mônaco e Santa Madalena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º Fica denominada Rua Avelino Brasilio da Silva a atual via pública que começa na Rua São Benedito, localizada no Jardim Santo André, e termina na Rua Oséias Furtoso, localizada nos Jardins Mônaco e Santa Madalena, tendo de ambos os lados as faixas de terras que dividem os referidos bairros, todos da sede do Município.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.**Projeto de Lei nº 269/2014**

Autoria: Vilson Sebastião Bittencourt

Apoio: Sandra Lúcia Graça Recco e José Roque Neto.

LEI Nº12.264, DE 14 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Pastor Carlos Alberto de Quadros Bezerra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**LEI:****ART. 1º** Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina ao Pastor Carlos Alberto de Quadros Bezerra.**ART. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

Ref.**Projeto de Lei nº 280/2014**

Autoria: Jamil Janene

Apoio: Vilson Sebastião Bittencourt, Sandra Lúcia Graça Recco, Fábio André Testa, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Lenir Cândida de Assis, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Rony dos Santos Alves, Douglas Carvalho Pereira, Péricles José Menezes Deliberador, Joaquim Donizete do Carmo, José Roque Neto, Elza Pereira Correia, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Marcos Roberto Guazzi Belinati, Ederson Junior Santos Rosa, Gerson Moraes de Araújo e Gustavo Corulli Richa.

LEI Nº 12.265, DE 14 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Confere a Medalha Ouro Verde à Comunidade da Graça em Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**LEI:****ART. 1º** Fica conferida a Medalha Ouro Verde à Comunidade da Graça em Londrina.**ART. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.**Projeto de Lei nº 281/2014**

Autoria: Jamil Janene

Apoio: Vilson Sebastião Bittencourt, Sandra Lúcia Graça Recco, Fábio André Testa, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Lenir Cândida de Assis, Emanuel Edson de Oliveira Gomes, Douglas Carvalho Pereira, Péricles José Menezes Deliberador, Joaquim Donizete do Carmo, José Roque Neto, Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Marcos Roberto Guazzi Belinati, Ederson Junior Santos Rosa, Gerson Moraes de Araújo e Gustavo Corulli Richa.

DECRETOS

DECRETO Nº 382 DE 30 DE MARÇO DE 2015**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ** por meio de atribuições legais,

DECRETA:**ART. 1º** EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) Servidor: 364479-Andrea Cristina Silveira Margi
- b) Cargo/Classe: Professor de Educação Infantil - A
- c) Função: PEIA01- Docencia de Educação Infantil
- d) Lotação 19 - Prefeitura do Município de Londrina
11-Secretaria Municipal de Educação
1130-Diretoria de Ensino - SME
002-Ger. de Educação Infantil - SME
- e) Documento: Req. nº 30695/2015
- f) Data Vigência: 12/03/2015
- g) Vacância: Sim
- h) Motivo: A Pedido
- i) Legislação: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de março de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo e Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO Nº383 DE 30 DE MARÇO DE 2015**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ** por meio de atribuições legais.**DECRETA:****ART. 1º** EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) Servidor: 367486-Ivone de Alcântara Dias Cardoso
- b) Cargo/Classe: Professor-A
- c) Função: PROA01-Docencia Series Iniciais do Ensino Fundamental
- d) Lotação 19 - Prefeitura do Município de Londrina
11-Secretaria Municipal de Educação
1130-Diretoria de Ensino - SME
006-Ger. de Ensino das Escolas Urbanas - SME
- e) Documento: Req. nº 30151/2015
- f) Data Vigência: 24/03/2015
- g) Vacância: Sim
- h) Motivo: A Pedido
- i) Legislação: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de março de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo e Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 384 DE 30 DE MARÇO DE 2015**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ** por meio de atribuições legais.**DECRETA:****ART. 1º** EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) Servidor: 154385-Beatriz Santos Pereira
 - b) Cargo/Classe: Técnico de Gestao Publica-A
 - c) Função: TGPA01-Assistencia de Gestao
 - d) Lotação 19 - Prefeitura do Município de Londrina
-

09-Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
 0940-Diretoria de Aprovação de Projetos - SMOP
 003-Ger. de Pronto Atendimento
 e) Documento: Req. nº 32218/2015
 f) Data Vigência: 30/03/2015
 g) Vacância: Sim
 h) Motivo: A Pedido
 i) Legislação: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 30 de março de 2015. Alexandre Lopes - Kireeff Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo e Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária Municipal de Recursos Humanos.

DECRETO Nº 434 DE 9 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Cria e inclui na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 773 - Contrato de Repasse nº 803985/2014 - Implantação de Pavimentação de Trechos de Vias Urbanas / Ministério das Cidades / CAIXA; cria e inclui no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 773 - Contrato de Repasse nº 803985/2014 - Implantação de Pavimentação de Trechos de Vias Urbanas / Ministério das Cidades / CAIXA, no Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 297.000,00 junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015.

DECRETA:

ART. 1º Fica criada e incluída, na Classificação das Receitas Patrimonial e de Transferências de Capital, a Fonte de Recursos 773 - Contrato de Repasse nº 803985/2014 - Implantação de Pavimentação de Trechos de Vias Urbanas / Ministério das Cidades / CAIXA, referente a recursos oriundos da União por intermédio do Ministério das Cidades, conforme a seguir especificada:

Código	Fonte	Especificação	Valor
1000.00.00.00.00		Receitas Correntes	1.700,00
1300.00.00.00.00		Receita Patrimonial	1.700,00
1320.00.00.00.00		Receitas de Valores Mobiliários	
1325.00.00.00.00		Remuneração de Depósitos Bancários	
1325.01.00.00.00		Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	
1325.01.02.00.00		Recursos Administração Direta e Indireta	
1325.01.02.37.00	773	Rendimentos - Contrato de Repasse nº 803985/2014 - Implantação de Pavimentação de Trechos de Vias Urbanas / Ministério das Cidades / CAIXA	1.700,00
2000.00.00.00.00		Receitas de Capital	295.300,00
2400.00.00.00.00		Transferências de Capital	295.300,00
2470.00.00.00.00		Transferências de Convênios	
2471.00.00.00.00		Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	
2471.99.00.00.00		Outras Transferências de Convênios da União	
2471.99.99.00.00		Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades para Aplicação em Outras Áreas	
2471.99.99.14.00	773	Contrato de Repasse nº 803985/2014 - Implantação de Pavimentação de Trechos de Vias Urbanas / Ministério das Cidades / CAIXA	295.300,00
Total			297.000,00

ART. 2º Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 773 - Contrato de Repasse nº 803985/2014 - Implantação de Pavimentação de Trechos de Vias Urbanas / Ministério das Cidades / CAIXA.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que justificam a criação da Fonte de Recursos especificada no caput são oriundos da União por intermédio do Ministério das Cidades conforme a seguir especificado:

Banco: Caixa Econômica Federal
 Agência: 2731
 Operação: 006
 Conta Corrente nº 647053-9

ART. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), para criação da Fonte de Recursos, conforme a seguir especificado:

21010.15.451.0012.1.028 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 773	297.000,00
TOTAL		297.000,00

ART. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Como provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), sendo R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais) oriundos da União por intermédio do Ministério das Cidades e R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) a título de aplicação dos recursos no mercado financeiro.

ART. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de maio em R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	4.4.	773	Maio	0,00	297.000,00	297.000,00
Total				0,00	297.000,00	297.000,00

ART. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 9 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 438 DE 9 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 10.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / Coordenação Geral - SMAA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações e no artigo 10, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014,

DECRETA:

ART. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço do Elemento de Despesa 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas, Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), pertencente à Atividade 20010.20.605.0011.2.035 - Atividades de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

ART. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), pertencente à Atividade 20010.20.605.0011.2.035 - Atividades de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 9 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 442 DE 10 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 444.210,07 junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA:

ART. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 444.210,07 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dez reais e sete centavos), conforme a seguir especificado:

21010.28.846.0000.0.014 - Indenizações e Restituições

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.20.00 - Transferências à União		Em R\$
3.3.20.93 - Indenizações e Restituições	Fonte 873	444.210,07
TOTAL		444.210,07

ART. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 444.210,07 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dez reais e sete centavos) apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014.

ART. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de abril em R\$ 444.210,07 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dez reais e sete centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	3.3.	873	Abril	0,00	444.210,07	444.210,07
Total				0,00	444.210,07	444.210,07

ART. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 443 DE 10 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Reestima a Receita Patrimonial, referente à Fonte de Recursos 873 - Convênio - Quadras Vila Nova e Conjunto Parigot de Souza / SMOP; abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 8.579,46 junto

à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA :

ART. 1º Fica reestimada a Receita Patrimonial, referente à Fonte de Recursos 873 - Convênio - Quadras Vila Nova e Conjunto Parigot de Souza / SMOP, para R\$ 10.579,46 (dez mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme a seguir demonstrado:

Código	Descrição	*Valor Orçado	**Valor Arrecadado até 10.04.2015	**** Excesso de Arrecadação
1325.01.01.20.00	Rendimentos - Convênio Quadras Vila Nova e Conjunto Parigot de Souza	2.000,00	10.579,46	8.579,46
Total		2.000,00	10.579,46	8.579,46

* Valor da Receita prevista na Lei Municipal nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014;

** Valor da Receita Arrecadada até 10.04.2015;

*** Excesso de Arrecadação = Valor Arrecadado - Valor Orçado.

ART. 2º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação da quantia de R\$ 8.579,46 (oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.28.846.0000.0.014	3.3.20.93	873	8.579,46
TOTAL			8.579,46

ART. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 12, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Como excesso de arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 8.579,46 (oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), oriundos de rendimentos da Fonte de Recursos 873 - Convênio - Quadras Vila Nova e Conjunto Parigot de Souza / SMOP.

ART. 4º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de abril em R\$ 8.579,46 (oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	3.3.	873	Abril	444.210,07	8.579,46	452.789,53
Total				444.210,07	8.579,46	452.789,53

ART. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 444 DE 10 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.000,00 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos artigos 10 e 13, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA :

ART. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para reforço do Elemento de Despesa 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições, Fonte de Recursos 873 - Convênio - Quadras Vila Nova e Conjunto Parigot de Souza / SMOP, pertencente à Operação Especial 21010.28.846.0000.0.014 - Indenizações e Restituições, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

ART. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações, Fonte de Recursos 873 - Convênio - Quadras Vila Nova e Conjunto Parigot de Souza / SMOP, pertencente ao Projeto 21010.15.451.0012.1.028 - Obras e Equipamentos - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

ART. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de abril, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	3.3.	873	Abril	452.789,53	2.000,00	454.789,53
Total				452.789,53	2.000,00	454.789,53

ART. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de setembro e dezembro, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21010	3.3.	873	Dezembro	1.000,00	1.000,00	0,00
21010	4.4.	873	Setembro	1.000,00	1.000,00	0,00
Total				2.000,00	2.000,00	0,00

ART. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 449 DE 13 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 22.399,55 junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA :

ART. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro da quantia de R\$ 22.399,55 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

25030.28.846.0000.0.020 - Indenizações e Restituições

3.0.00.00 - DESPESAS DE CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.20.00 - Transferências à União		
		Em R\$
3.3.20.93 - Indenizações e Restituições		Fonte 893
		22.399,55
TOTAL		22.399,55

ART. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do previsto na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, e do previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 11, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Como Superávit Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 22.399,55 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), apurado em Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2014.

ART. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de abril em R\$ 22.399,55 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25030	3.3.	893	Abril	0,00	22.399,55	22.399,55
Total				0,00	22.399,55	22.399,55

ART. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 450 DE 13 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Alteração de Fontes da quantia de R\$ 11,70 para reforço de dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações, nos artigos 13 e 14, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014 e no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015,

DECRETA :

ART. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), para reforço do Elemento de Despesa 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições, Fonte de Recursos 893 - Convênio MDS / FMAS - Ampliação Centro de Convivência Benedito Camargo Sobrinho - Equipamentos, pertencente à Operação Especial 25030.28.846.0000.0.020 - Indenizações e Restituições, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

ART. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia do Elemento de Despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), pertencente à Atividade 25010.08.244.0017.6.055 - Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

ART. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2015, previsto no Decreto nº 3, de 5 de janeiro de 2015, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de abril, em R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25030	3.3.	893	Abril	22.399,55	11,70	22.411,25
Total				22.399,55	11,70	22.411,25

ART. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês de dezembro, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25010	3.3.	000	Dezembro	51.000,00	11,70	50.988,30
Total				51.000,00	11,70	50.988,30

ART. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 451 DE 13 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 257.000,00 para reforço das dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social / Coordenação Geral - SMAS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações e no artigo 10, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014,

DECRETA :

ART. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais), para reforço das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.14.243.0018.6.059	3.3.90.33	000	17.000,00
25030.08.244.0017.6.061	3.3.90.33	000	160.000,00
25030.08.244.0017.6.062	3.3.90.33	000	80.000,00
TOTAL			257.000,00

ART. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25010.14.243.0018.6.059	3.3.90.32	000	17.000,00
25030.08.244.0017.6.061	3.3.90.32	000	160.000,00
25030.08.244.0017.6.062	3.3.90.32	000	80.000,00
TOTAL			257.000,00

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

EDITAL

EDITAL Nº 03/2015-CMDCA

DIVULGA ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2016/2020, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 9.678/2004 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 - CONANDA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2015/2020 do Município de Londrina, com fundamento na Lei Federal N.º 8.069/1990, Lei Municipal N.º 9.678/2004 e Resolução N.º 170/2014 - CONANDA.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar se inicia com fase de Registro da Candidatura, que trata especificamente este Edital, e demais fases que serão tratadas em edital próprio de convocação aos candidatos que obtiverem sua candidatura preliminarmente registrada, sendo elas:

1.2.1 Prova Objetiva: avaliação dos conhecimentos do candidato sobre matérias que versem a respeito das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de conhecimentos básicos em português e interpretação de textos e sobre conhecimentos gerais/atualidades;

1.2.2 Avaliação de Títulos: avaliação da experiência profissional, da formação e do aperfeiçoamento profissional.

1.2.3 Avaliação Psicológica: emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas dos candidatos com as atribuições do cargo, tendo por objetivo verificar o perfil profissional e psicológico dos candidatos com vistas à avaliação do seu desempenho frente às questões que envolvem o trabalho dos Conselheiros Tutelares, e será feita em relação aos requisitos psicológicos do cargo, apontando os conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o cargo.

1.2.4 Eleição: sufrágio universal e direto, por voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

1.3 O Registro da Candidatura e a Avaliação Psicológica terão caráter unicamente eliminatório, a Prova Objetiva e a Eleição caráter classificatório e eliminatório e a Avaliação de Títulos caráter unicamente classificatório.

1.5 Serão providos, para a Gestão 2016/2020, 25 (vinte e cinco) Conselheiros Tutelares eleitos pela comunidade local, os quais perceberão remuneração no valor de R\$ 3.032,73 (três mil e trinta e dois reais e setenta e três centavos), podendo ainda ser convocados novos conselheiros em virtude de eventual ampliação dos Conselhos Tutelares do Município.

1.5 Fica impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão de Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, conforme vedação expressa no artigo 22 da Lei Municipal nº. 9.678/04.

2 REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

2.1 O Conselheiro Tutelar estará sujeito ao regime de dedicação integral, sendo vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

2.2 Os candidatos deverão comprovar os seguintes requisitos:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral;
- b) Possuir 21 (vinte e um) anos completos até a data do registro da candidatura;
- c) Residir no Município de Londrina há pelo menos um ano;
- d) Apresentar certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- e) Ser brasileiro e estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- h) Ter experiência na área da criança e do adolescente;

2.3 Para a efetiva análise do requisito previsto no item "d" anterior, os candidatos deverão apresentar comprovação de residência dos últimos 05 (cinco) anos;

2.4 Para fins do disposto na alínea h do subitem 2.2 considera-se a experiência:

- a) técnica: aquela que resulta da participação em congressos, seminários, conferências, cursos ou projetos sociais que tenham por objeto direto a proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- b) Acadêmica: aquela que deriva de cursos de graduação e/ou licenciatura em nível superior e que tenham compatibilidade direta com a proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- c) Profissional: atividade profissional, devidamente comprovada pelo registro em trabalho em Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço - CTPS, ou Certidão expedida por órgão público competente que ateste o exercício profissional na atuação direta às políticas sociais de proteção à criança e ao adolescente, de no mínimo 1(um) ano.

2.5 As descrições das atribuições dos cargos constam do Anexo I, parte integrante deste Edital.

3 DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

3.1 O pedido de inscrição poderá ser efetuado a partir das 14h do dia 20 de abril de 2015 até as 14 horas do dia 30 de abril de 2015, somente via internet, no endereço eletrônico: www.londrina.pr.gov.br, que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. Ao ?nal da inscrição, deverá o candidato imprimir o boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrição.

3.2 O valor da taxa de inscrição corresponde a R\$ 60,00 (sessenta reais).

3.3 O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2015, nas casas lotéricas ou em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, durante o horário regular de atendimento, mediante a apresentação do boleto bancário impresso.

3.4 Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certi?car-se de

que preenche ou preencherá, até o dia 19 de maio de 2015, todos os requisitos exigidos para a participarem do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição após a sua efetivação, quaisquer que sejam os motivos e mesmo que o candidato não compareça às convocações.

3.5 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Prefeitura do Município de Londrina, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.6 A inscrição somente será aceita após a con?rmação do pagamento do valor inerente à taxa de inscrição, não se responsabilizando o Município de Londrina pelo não recebimento da con?rmação bancária referente o recolhimento do valor da taxa de inscrição.

3.7 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

3.8 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

3.9 A Listagem das inscrições deferidas será divulgada na data provável de 07 de maio de 2015, através de Edital que será publicado no Jornal Oficial do Município, afixado no Quadro Próprio de Editais desta Prefeitura e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

3.10 Terá o candidato o prazo de 24 horas, a contar da publicação da lista de inscrições deferidas, para recorrer quanto inscrições não deferidas.

3.11 O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado mediante requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, à Diretoria de Desenvolvimento Humano, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Prefeitura do Município de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, 2º Piso.

4 DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO PRELIMINAR DA CANDIDATURA

4.1 A homologação das inscrições e o Registro Preliminar da Candidatura se darão após análise e validação pela Comissão Especial, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos seguintes documentos apresentados pelos candidatos:

- a) Fotocópia autenticada da cédula de identidade.
- b) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com domicílio em Londrina;
 - b.1) No caso do Título Eleitoral ser expedido com data inferior a 1(um) ano, apresentar contrato de locação, contas de água, luz, telefone, entre outras, que atestem residência em nome do interessado com data compreendida entre janeiro/2014 a fevereiro/2015.
- c) Certidão cível e criminal emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina;
- d) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos expedido pelo respectivo cartório eleitoral.
- e) Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino.
- f) Comprovante de experiência na área da criança e do adolescente.

4.1.1 A comprovação da experiência dar-se-á através de:

- a) apresentação de fotocópias autenticadas das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista; ou
- b) apresentação da fotocópia autenticada do(s) decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado: do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário; ou
- c) apresentação de fotocópia autenticada do alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente; ou
- d) apresentação de declaração original de experiência expedida pelo empregador com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou a data de início e data de saída, se for o caso, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período e de fotocópia do alvará de profissional autônomo.

4.1.2 O exercício de atividade voluntária e estágio não serão considerados para efeito de comprovação de experiência na área da criança e do adolescente.

4.3 A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista na alínea c do subitem 2.2, dar-se-á através da avaliação pela Comissão Especial do inteiro teor das certidões apresentadas, previstas na alínea c do subitem 4.1, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

4.4 A documentação citada no subitem 4.1 deverá ser entregue na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, térreo, Jd. Mazzei II, Londrina, Estado do Paraná, no dia 15 de maio de 2015, das 8h às 17h, para análise e posterior homologação.

4.5 A homologação das inscrições e o Registro preliminar da Candidatura se darão na data provável do dia 04 de junho de 2015, às 17h00, através de Edital que será publicado no Jornal Oficial do Município, afixado no Quadro Próprio de Editais desta Prefeitura e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

5 DOS RECURSOS

5.1 O candidato que desejar interpor recurso contra a Listagem das inscrições deferidas deverá fazê-lo nos termos dos subitens 3.10 e 3.11 deste Edital.

5.2 O candidato que desejar interpor recurso contra a Homologação das Inscrições e o Registro Preliminar da Candidatura deverá apresentar requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, térreo, Jd. Mazzei II.

5.3 Das decisões da Comissão Especial, caberão ainda recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

5.5 Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

5.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido no subitem 5.1.

5.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos ou recursos de recursos.

5.8 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Especial serão preliminarmente improvidos.

6 DA CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS FASES

6.1 Divulgado a Homologação das Inscrições e o Registro Preliminar da Candidatura, após transcorridos os prazos, decididos os recursos porventura interpostos os candidatos serão convocados para dar sequência às demais fases do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme disposto no item 1 deste Edital.

6.2 A convocação será feita por meio de edital próprio, contendo todas as especificações de cada fase, tais como pontuações, notas de cortes, conteúdos programáticos, prazos, critérios e datas de cada evento.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização das fases.

7.3 Este edital, bem como os demais que vierem a ser editados, serão publicados no Jornal Oficial do Município, afixado no Quadro Próprio de Editais desta Prefeitura e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

7.4 Será excluído automaticamente do teste seletivo o candidato que:

- a) apresentar-se após os horários estabelecidos para eventuais comparecimentos, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à data da entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo alegado;
- c) não apresentar documento de identidade original com foto (RG, CNH, CTPS) para identificação pessoal;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da Comissão Especial, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- f) apresentar documentos irregulares;
- g) não atender às determinações deste Edital.

7.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

Londrina, 15 de abril de 2015. Telcia Lamônica de Azevedo Oliveira - Secretária Municipal de Assistência Social, Nanci Skau Kemmer de Moraes - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL Nº 001/2015 - CMDCA

ANEXO I - Atribuições do Cargo

Cargo: CONSELHEIRO TUTELAR

Descrição do cargo:

Lei Municipal Nº 9.678, de 20 de dezembro de 2004

Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

ART. 30. I- atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas constantes do artigo 101, I a VII, todos da Lei Federal no 8.069/90;

- II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei Federal 8.069/90.
- III- promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
- IV- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e
- V- representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- VI- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- VII- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VIII- providenciar as medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei Federal no 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- IX- expedir notificações;
- X- requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessário;
- XI- assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- XII- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3o, II, da Constituição Federal;
- XIII- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;
- XIV- fiscalizar os órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, na forma autorizada pelo art. 95 da Lei Federal 8.069/90.

EXTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMGP- 05/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA E A EMPRESA REZENDE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP/SMGP - 0010/2013 - Contrato nº SMGP- 0446/2013.

CONTRATADA: REZENDE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

QUADRO SOCIETÁRIO: LAERCIO BATISTA REZENDE

OBJETO: É objeto do presente aditamento a readequação da planilha do lote 02 com a supressão 02 de R\$ 4.845,78 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), que representa 4,44% do valor original do contrato;

DATA: 27/03/2015.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP - 58/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP - 0267/2015. Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Inscrição de servidores no Seminário "O QUE MUDA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS COM O NOVO REGIME DAS MICROEMPRESAS" em Brasília/DF. VALOR TOTAL: R\$ 8.540,25 (Oito mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: dias 27 e 28 de abril de 2015. CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A CNPJ - 86.781.069/0001-15.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP - 59/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: PAL/SMGP - 0254/2015. Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviço de palestra sobre o tema "A PROTEÇÃO E A DESPROTEÇÃO NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". VALOR TOTAL: R\$ 1.280,00 (Um mil, duzentos e oitenta reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia. CONTRATADA: INTEGRAL PLANEJAMENTO E GESTÃO SOCIOAMBIENTAL LTDA. - CNPJ - 09.220.458/0001-

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 164 DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Tornar pública a RECLASSIFICAÇÃO da candidata ao cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Fisioterapia, LUCÍLIA BANNWART DE ANDRADE BATISTELLA em face da decisão proferida em ação judicial, Mandado de Segurança nº 0014361-71.2014.8.16.0014 da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Londrina/PR.

Alterar o Anexo Único do Edital 026/2014-GPQS/DGTES/AMS, publicado no Jornal Oficial nº 2.365, do dia 07 de Fevereiro de 2014, classificando a candidata em 30ª colocação no Concurso Público Edital nº 194/2013 e reposicionando os candidatos reclassificados por meio das Portarias de nº 562/2014, 576/2014 e 618/2014, entre 30º e 89º, do referido cargo, na posição imediatamente posterior.

Ficam inalteradas as demais informações contidas no Edital nº 026/2014-GPQS/DGTES/AMS.

Londrina, 27 de Março de 2015. Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde/PML.

PORTARIA INTERNA Nº 167 DE 30 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: Estabelece regras ao programa de estágio curricular obrigatório, no âmbito da Autarquia Municipal de Saúde, complementares ao Decreto nº 1.285, de 20 de dezembro de 2010, e regulamenta visitas e pesquisas.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º Os critérios para orientação de pesquisas, estágios e visitas nas Unidades de Serviço da Autarquia Municipal de Saúde - AMS, por discente de Ensino médio profissionalizante, graduação e pós-graduação serão regulados pela Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, Coordenadoria de Estágio/Educação Permanente e Continuada.

Parágrafo Único. Quanto aos estágios poderá ser concedido somente às Instituições conveniadas com a Prefeitura do Município de Londrina, conforme Lei Federal 11788/2008.

ART. 2º O local do estágio será definido pela Coordenadoria de Estágio/Educação Permanente e Continuada - CEEPC, juntamente com as demais Diretorias e Instituição de Ensino, considerando as condições que favoreçam o processo Ensino-aprendizagem e contribuam para a execução das atividades realizadas nas Unidades de Serviço da Autarquia Municipal de Saúde.

ART. 3º O docente supervisor de estágio que também atuar como profissional da rede municipal de Saúde deverá realizar esta atividade em horário diferenciado de seu turno de trabalho.

Parágrafo Único. O docente supervisor da Instituição de Ensino conveniada estará sujeito à interrupção de suas atividades quando apresentar conduta ética incompatível com sua posição operante a Autarquia de Saúde e seus servidores.

ART. 4º Todo supervisor de estágio, assim como os estagiários de nível médio, graduação ou pós-graduação, quando dentro do Serviço Municipal de Saúde, deverão usar jaleco e crachá da Instituição a que pertença.

ART. 5º O docente supervisor de estágio deverá ser da área de atuação que o estágio visa desenvolver, e deverá realizar ambientação na Unidade previamente ao estágio, ou seja, inteirar-se dos protocolos e demais rotinas básicas da Unidade de atuação.

ART. 6º O docente supervisor de estágio deverá orientar os estagiários a procederem às anotações devidas em prontuário, conforme protocolo de cada Unidade, bem como os deveres e responsabilidades do aluno; assumir responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.

ART. 7º A supervisão de estágio será de forma direta e permanente.

ART. 8º As atividades desenvolvidas pelos estagiários constantes no impresso de solicitação de estágio para nível técnico, graduação, pós-graduação e residência serão de responsabilidade do docente indicado pela Instituição de Ensino, em supervisão direta. O docente deverá ser profissional da mesma área de formação do aluno, ter capacitação comprovada na área específica do campo solicitado e atualizado às políticas públicas de Saúde, normas e rotinas, tanto da Secretaria Municipal de Saúde quanto as especificidades do campo solicitado.

Parágrafo Único. A Unidade solicitada como campo de estágio poderá promover reuniões periódicas entre a Academia - Serviço para estabelecer os critérios para o campo solicitado, datas e turnos.

ART. 9.º A concessão de campos de estágios para Instituições de Ensino independentemente de oferecimento de contrapartidas, ficando facultado, no entanto, a pactuação de ações de interesses comuns entre os cooperantes.

ART. 10. Poderão ser pactuados alguns itens como contrapartida, destinados à melhoria da prestação de serviço dos campos de estágio ou aplicados para a implementação de projetos estratégicos da Autarquia Municipal de Saúde.

§ 1º - Para fins de contrapartida, é vedada a doação de:

- a) Recursos financeiros;
- b) Serviços de obras de engenharia e reformas.

§ 2º - Para fins de contrapartida, poderá ser pactuada a doação de:

I- assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de Serviços de Saúde e produção científica;

II- cursos de capacitação, especialização, preferencialmente destinados aos servidores que prestam atendimento diretamente ao usuário na Rede Municipal de Saúde, com a deliberação da CEEPC;

III- uso de salas e auditório para eventos destinados aos funcionários que prestam atendimento na Rede Municipal de Saúde;

IV- materiais permanentes, assim entendidos como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão, preferencialmente, ser alocados nas Unidades de Serviço onde serão realizadas as atividades de estágio e fornecidos segundo especificações estabelecidas pela Secretaria;

V- materiais de consumo, cuja utilização tenha caráter didático, lúdico ou cultural e esteja relacionada com as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Saúde cedente do campo de estágio, sob a análise da Coordenadoria de Estágios;

VI- excepcionalmente, e desde que justificado o interesse público relacionado, inscrição para a participação de servidores públicos em congressos e seminários científicos, após prévia análise da CEEPC;

VII- Cumprir a contrapartida pactuada dentro do cronograma das atividades de estágio autorizado:

- a) Quando se tratar de doação de materiais permanentes em até 90 dias após o início das atividades;
- b) As demais, ao longo do ano da vigência dos Estágios Obrigatórios.

Parágrafo Único. As Instituições de Ensino, bem como seus docentes e alunos, deverão zelar pela economia do material do Município e pela conservação do patrimônio público.

ART. 11. São deveres das Instituições de Ensino:

I - Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e o de funcionamento das Unidades da Secretaria Municipal da Saúde; devendo assumir suas atividades por turno completo;

II - Providenciar a identificação do estagiário por meio de crachá;

III - Exigir que os alunos estejam adequadamente uniformizados; assíduos e pontuais, conforme estabelecido na solicitação de estágio;

IV - Zelar pela observância dos alunos quanto às Normas Internas da Unidade concedente relativas à disciplina, segurança do trabalho e biossegurança;

V - Orientar que os alunos tenham suas condutas pautadas nos termos do que dispõe o Código de Ética profissional;

VI - A Instituição de Ensino responderá pela reparação de danos materiais e morais causados às Unidades ou a terceiros, decorrentes da inobservância do Decreto Municipal n.º 1285/2010;

VII - Garantir a presença diária do professor/supervisor indicado para cada grupo, em período integral, para acompanhar as atividades e procedimentos realizados pelos alunos;

VIII - Apresentar às Coordenações, Gerências e Diretorias da Autarquia Municipal da Saúde a avaliação realizada pelos estagiários e supervisores, ao término de cada estágio;

IX - Disponibilizar todo o EPI necessário às atividades desenvolvidas pelo estagiário.

ART. 12.º As solicitações de campo de atuação para estágio obrigatório deverão obedecer ao seguinte fluxo:

I - Protocolar na Coordenadoria de Estágios/ Educação Permanente e Continuada da Autarquia Municipal da Saúde, por meio de impresso próprio - SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO, observando o prazo de 20 dias úteis antes da data do início do estágio;

II - A apreciação do pedido será realizada pela coordenadoria dos locais solicitados;

III - Após a deliberação das áreas técnicas, as solicitações de estágio serão encaminhadas à CEEPC;

IV - Aprovados os campos para estágios, as Instituições de Ensino deverão enviar à CEEPC o termo de compromisso de estágio devidamente assinado pelo aluno e pelo docente, pelo menos 3 dias antes do início do estágio, acompanhado pela relação nominal dos estagiários.

ART. 13. Realizar avaliação dos estágios e de seus educadores anualmente ou quando necessário, conforme anexo I.

Parágrafo Único: A critério da administração ou diante da necessidade de adequação dos dados a avaliação poderá ser alterada.

ART. 14. Caberá ao orientador de campo de estágio informar aos estagiários sobre a oficialização do estágio, antes de iniciá-lo, uma vez que os discentes somente poderão começar suas atividades após a entrega do termo de compromisso de estágio na CEEPC.

ART. 15. Considerando a especificidade de cada Diretoria, as Instituições de Ensino conveniadas deverão observar o disposto no anexo II, relativo ao número de vagas existentes para o recebimento dos estagiários.

ART. 16. O número de estagiários será delimitado de acordo com o perfil da Unidade, sendo no máximo 06 (seis) alunos por docente.

ART. 17. O campo de estágio da MMLB será específico à assistência integral ao parto, puerpério, ao recém-nato e ao aleitamento materno, devendo as Instituições solicitantes do campo elaborar plano de atividades, constante no impresso para solicitação de estágio, a serem desenvolvidas pelos alunos, embasadas nas políticas de humanização ao parto e nascimento, e promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.

ART. 18. As Instituições de Ensino, bem como seus docentes e alunos, deverão cumprir todas as diretrizes relacionadas à humanização no atendimento. Os protocolos técnicos existentes deverão ser seguidos pelos docentes e alunos, podendo ser sugeridas alterações ou implementação destes. As Instituições de Ensino e seus docentes deverão conhecer as Normas Regulamentadoras da ANVISA, relacionadas à Maternidade Municipal, orientando seus alunos quanto ao cumprimento das mesmas.

ART. 19. Os alunos e/ou Instituição de Ensino deverão trazer seu próprio material para verificação de sinais vitais, como: termômetro, esfigmomanômetro, estetoscópio e material de bolso. As roupas privativas, que por ventura tiverem em alguma das Unidades solicitadas para estágio, deverão ser usadas especificamente nos locais a que se destinam, não sendo permitido o uso fora das Unidades que as exijam, segundo normativas da Unidade de estágio; e a confecção e/ou lavagem dos uniformes dos alunos e docentes será de inteira responsabilidade destes e/ou da Instituição de Ensino; o estagiário e docentes deverão seguir as normas relativas a segurança e medicina do trabalho - NR 32.

ART. 20. Compete ao docente supervisor no local de estágio promover planejamento, programação e o acompanhamento das atividades dos estagiários, bem como comunicar aos profissionais de plantão quais atividades serão desenvolvidas, apresentando ao final de cada período, resumo das atividades realizadas pelos alunos (passagem de plantão);

ART. 21. As solicitações de visita deverão ser encaminhadas através de ofício à CEEPC com 10 (dez) dias de antecedência, constando data, horário, número de pessoas, nome do docente responsável, objetivo principal da visita, telefone para contato e outras informações que se julgar necessário.

§ 1.º Fica estabelecido que a visita não deverá ultrapassar 08 (oito) horas, para não caracterizar estágio; e as mesmas serão estritamente para observação, não podendo haver qualquer tipo de execução de procedimentos por parte do visitante.

§ 2.º Os cursos técnicos de socorristas e de graduação dos cursos de enfermagem e de medicina poderão realizar visitas técnicas ao SAMU, com a presença de docente da área, tanto na regulação quanto na base Delta.

ART. 22. O projeto de pesquisa deverá ser encaminhado à Autarquia Municipal de Saúde de Londrina- Coordenadoria de Estágio, Educação Permanente e Continuada (CEEPC), acompanhados de um ofício e projeto resumido, conforme segue:

§ 1.º Ofício em papel timbrado da Instituição solicitante, apresentando o pesquisador, assinada pelo orientador; título da pesquisa; motivação da pesquisa (trabalho de conclusão de mestrado, doutorado etc.), objetivo da pesquisa; clientela a ser pesquisada; cópia do questionário ou esquema de entrevista a ser aplicado; metodologia, cronograma da pesquisa.

§ 2.º Quando se tratar de pesquisa envolvendo seres humanos, deverá, preliminarmente, ser aprovada por um Comitê de Ética em Pesquisa, credenciado pelo CONEP, e o pesquisador deverá apresentar cópia do parecer à CEEPC para emissão da carta de autorização. Caso a pesquisa não seja submetida ao Comitê de Ética, o orientador deverá anexar ao projeto uma carta de responsabilidade ética.

§ 3.º Ao final da pesquisa, a Instituição pesquisadora deverá apresentar um exemplar em mídia, pendrive ou e-mail em formato pdf, para divulgação pela intranet. A Coordenadoria de Estágio, Educação Permanente e Continuada deverá confeccionar a carta de autorização no prazo de 30 dias, contados a partir da data da entrega.

ART. 23 Não sendo cumpridos os itens desta Portaria, a Concedente poderá interromper os estágios em qualquer época, independente do convênio ou termo de compromisso firmado.

ART. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saude

Anexo I
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIR. DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
GER. DE PLANEJAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES
COORD. ESTAGIO/ EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA

AVALIAÇÃO ANUAL DE ESTÁGIO

Unidade de Serviço:
Coordenador(a):

Para o supervisor Local de Estágio:

1. Estudantes de quais cursos fizeram estágio nesta Unidade de Serviço?

() Graduação em _____

() Técnico em _____

() Pós-Graduação _____

2. Alunos de quais instituições de ensino estagiaram nesta unidade de serviço?

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| () UNIFIL
() PITAGORAS
() UEL
() INESUL
() PUC
() UNOPAR () | () SENAC
() IFPR
() UTFPR
() MATER TER ADMIRABILIS
() ALBINO FEIJO
OUTRAS |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|

3. Você foi informado, previamente, sobre a realização destes estágios?

- () Sim () Não

4. O campo de estágio para o aprendizado do aluno pode ser considerado:

- () adequado () pouco adequado () inadequado

Comente: _____

4. Você detectou problemas ou alterações no processo de trabalho, decorrentes da realização destes estágios?

- () Sim () Não

Comente: _____

5. O acompanhamento por parte do docente supervisor de estágio, na realização das atividades do estagiário foi:

- () adequado () parcialmente adequado () inadequado

6. Durante todo o tempo de estágio os trabalhos mantiveram o estagiário:
 () ocupado () parcialmente ocupado () pouco ocupado

7. O entrosamento dos estagiários com as pessoas envolvidas foi:
 () adequado () parcialmente adequado () inadequado

8. Essa Unidade de Serviço gostaria de continuar a receber os estagiários de qual curso e qual escola para realização de estágio?

9. Comentários que desejar acrescentar.

Anexo II				
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS				
Diretoria de Atenção Primária em Saúde	Unidade de Grande Porte	Medicina, Odontologia, Farmácia	02 por turno	Graduação, Curso Técnico, Residência
		Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição	06 por turno	Graduação, Curso Técnico
		Residência de Enfermagem	02 por turno	Pós-Graduação
		Internato Enfermagem	02 por turno	Graduação
	Unidade de Médio Porte	Medicina, Odontologia, Farmácia	02 por turno	Graduação, Curso Técnico, Residência
		Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição	06 por turno	Graduação, Curso Técnico
		Residência de Enfermagem	02 por turno	Pós-Graduação
		Internato Enfermagem	02 por turno	Graduação
	Unidade de Pequeno Porte	Medicina, Odontologia, Farmácia	02 por turno	Graduação, Curso Técnico, Residência
		Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Nutrição	04 por turno	Graduação, Curso Técnico
		Internato de Enfermagem	02 por turno	Graduação
		Residência de Enfermagem	02 por turno	Pos-Graduação
Diretoria de Serviços Complementares em Saúde	CAPS AD	Medicina, Enfermagem, Psicologia, Serviço Social, Educação Física	05 por turno	Graduação
	CAPS III/PA	Medicina, Enfermagem, Psicologia, Serviço Social, Educação Física	07 por turno	Graduação
	CAPS Infantil	Medicina, Enfermagem, Psicologia, Serviço Social, Educação Física	05 por turno	Graduação
	Policlínica	Serviço Social, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia	03 por turno	
		Enfermagem	01 por turno	
	CIDI	Serviço Social, Psicologia, Enfermagem, Medicina	02 por turno	Graduação/Pos-Graduação
	SAD	Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia, Medicina	01 por turno	
	CENTROLAB		Não há vagas	
Maternidade Municipal	Enfermagem	Posto de Coleta de Leite Humano: 01 por turno		Graduação/Curso Técnico
		Unidade de Recém Nascidos: 02 por turno		
		Pré-parto: 06 por turno		
		Alojamento Conjunto: 06 por turno		
	Enfermagem	1 por turno pré-parto		Residência
		1 por turno puerperio		
Medicina	02 por turno pré-parto		Internato	
	01 por turno pré-parto		Residência	
Odontologia, Farmácia, Psicologia, Fisioterapia e Nutric		01 por turno	Graduação e Pós-Graduação	

continua...

Diretoria de Urgência e Emergência em Saúde	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (viatura de transporte rápido avançada - VTR)	Medicina ou Enfermagem	3 por turno (1 por VTR)	Residência
	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (viatura de transporte rápido básica)	Medicina ou Enfermagem	4 por turno (1 por VTR)	Residência
	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (base de operações – Maranhão e Dib Libos)	Psicologia	2 por turno para cada base	Graduação
	Unidade de Pronto Atendimento – (24 horas)	Enfermagem	06 por grupo (2 grupos simultaneamente)	Graduação e Técnico de Enfermagem
	Unidade de Pronto Atendimento – (16 horas)	Enfermagem	05 por grupo	
	Pronto Atendimento Infantil – (24 horas)	Enfermagem	04 por grupo	

“* Nas viaturas de transporte rápido avançada será possível ao estudante a realização de procedimento, mediante supervisão. Nas viaturas básicas, o estudante realizará somente observação.”

* Unidades de Saúde Grande Porte: Aquilles, Vivi Xavier, União Vitória, Santiago, Parigot, Panissa, Pizza, Leonor, Cabo Frio, Bandeirantes, Alvorada, Marabá, Lindóia, Armindo Guazzi, Itapoã, Guanabara, Casoni, Centro, Carnascialli, Vila Brasil, CSU, Cafezal, Lindóia, João Paz, Maria Cecília, Campos Verdes, Chefe Newton

*** Unidades de Saúde Médio Porte: Lerroville, Guaravera, Vila Nova, Vila Ricardo, Tokio, San Izidro, Pind, Ouro Branco, Jardim do Sol, Ernani, Milton Gavetti, Guaravera“

* Unidades de Saúde Pequeno Porte: Warta, Três bocas, Taquaruna, Selva, São Luiz, Regina, Paiquerê, Maravilha, Irerê, Guairacá, Novo Amparo, Mister Thomas, Jamile Dequech, Ideal, Fraternidade“

PORTARIA Nº 172 DE 06 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Súmula 473 do STF.

RESOLVE:

Tornar pública a RECLASSIFICAÇÃO da candidata ao cargo de Promotor de Saúde Pública, na função de Serviço de Enfermagem em Urgência e Emergência, SONIA REGINA DE OLIVEIRA, em face da decisão proferida em ação judicial, autos nº 0011733-12.2014.8.16.0014 da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Londrina/PR.

Alterar o Anexo Único do Edital 026/2014-GPQS/DGTES/AMS, publicado no Jornal Oficial nº 2.365, do dia 07 de Fevereiro de 2014, classificando a candidata em 35ª colocada no Concurso Público Edital 194/2013, e reposicionando os candidatos classificados entre 35º e 52º lugar, do referido cargo, na posição imediatamente posterior. Ficam inalteradas as demais informações contidas no Edital nº 026/2014-GPQS/DGTES/AMS.

Londrina, 06 de Abril de 2015. Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde/PML.

EDITAL

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES

EDITAL 16/2015-GPQS/DGTES/AMS

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL 194/2013-GPQS/DGTES/AMS, DESTINADO AO PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR, NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA E ATENÇÃO DOMICILIAR.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a convocação, autorizada pelo Ofício nº 119/2015-DGTES/AMS e SIP nº 23910/2015, do candidato abaixo discriminado, aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital 0194/2013-GPQS/DGTES/AMS para comparecer à Villa da Saúde, sito à Avenida Jorge Casoni nº 2350, na Gerência de Planejamento e Qualificação de Servidores, entre 08h00 e 14h00, para aceitação da vaga e encaminhamento aos procedimentos que precedem à nomeação.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
11º	Sérgio Ricardo Belon da Rocha Velho

O não comparecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

O(a) candidato(a) deverá realizar os exames admissionais, os quais serão indicados no ato da convocação pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional do Município de Londrina, ficando as despesas oriundas desses às expensas do(a) candidato(a).

Será desclassificado(a), ainda, o(a) candidato(a) que encaminhado aos exames clínicos que precedem à nomeação não realizá-los no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encaminhamento e não ter agendado perícia com a Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional.

O prazo para entrega da documentação exigida à nomeação será de 02 (dois) dias úteis consecutivos da data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Gestão de Saúde Ocupacional do Município.

Londrina, 20 de Março de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente AMS.

**DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES
EDITAL 18/2015 - GPQS/DGTES/AMS**

CONVOCA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO, ABERTO PELO EDITAL 194/2013-GPQS/DGTES/AMS, DESTINADO AO PROVIMENTO DO CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE PÚBLICA, NA FUNÇÃO DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a convocação da candidata LUCILIA BANNWART DE ANDRADE BATISTELLA, em facea decisão judicial proferida pelos autos nº 0014361-71.2014.8.16.0014 da 2ª Vara de Fazenda Pública e no Ofício Nº 0162/2015 da Procuradoria Geral do Município, ficando a candidata convocada a comparecer à Villa da Saúde, sito a Avenida Jorge Casoni, nº 2.350, na Gerência de Planejamento e Qualificação de Servidores, entre 08h00 e 14h00, para aceitação da vaga e encaminhamentos aos procedimentos que precedem à nomeação.

O não comparecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste edital, implicará na desclassificação da candidata.

Londrina, 30 de Março de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Mohamad El Kadri - Diretor Superintendente AMS.

REGULAMENTO

REGULAMENTO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Londrina será realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. A Conferência de Saúde é o foro com a representação de vários segmentos da sociedade local e terá por finalidade:

I - avaliar a situação de saúde no município.

II - formular a política de saúde no âmbito do município de Londrina.

III - eleger os membros do Conselho Municipal de Saúde.

IV - eleger os delegados e fornecer subsídios para participação na 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

§ 1º - A Conferência será realizada na cidade de Londrina-Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de junho de 2015, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Londrina, através da Autarquia Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Cada segmento deverá realizar, preliminarmente, até o dia 01 de junho de 2015, atividades preparatórias com o objetivo de subsidiar os debates e de escolher os delegados oficiais para a 13ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º - As pré-conferências por segmentos deverão contar com a participação de no mínimo dois membros da comissão organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 2º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas, entidades ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

I - delegados.

II - observadores.

III - convidados.

§ 1º - Os delegados serão indicados pelos respectivos segmentos por meio de suas pré-conferências.

§ 2º - Os membros inscritos como delegados, observadores e convidados terão direito a voz. Somente os delegados terão direito a voz e voto.

§ 3º - A Conferência será aberta a todos os cidadãos sem cobrança de taxas.

SEÇÃO I - DOS DELEGADOS

Art. 3º - De acordo com o parágrafo 4º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo que o número de delegados obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - representantes dos usuários (50%).

II - representantes dos outros segmentos: representantes dos trabalhadores de saúde, prestadores de serviços público (Federal e Estadual), filantrópico e privado e representantes da administração pública municipal e estadual (50%).

§ 1º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Londrina será formada por convidados, observadores e delegados. Os delegados serão em número de 300, acrescidos da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, distribuídos da seguinte forma:

I - usuários: 150 (50%) representantes formalmente credenciados pertencentes a associações comunitárias ou de moradores, clubes de serviços, entidades de ensino e sindicais, conselhos regionais e locais de Saúde, organizações estudantis, religiosas, organizações não governamentais e outras instituições da sociedade civil organizada.

II - trabalhadores em saúde: 75 (25%) representantes formalmente credenciados pertencentes a entidades de classe, associações de profissionais da área da saúde, servidores de órgãos públicos de saúde e funcionários de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS.

III - prestadores de serviços: 38 (12,5%) representantes formalmente credenciados pertencentes a entidades públicas (federais e estaduais), privadas e filantrópicas que atuam no setor da saúde prestando serviço atendendo à população do SUS.

IV - administração pública: 37 (12,5%) representantes formalmente credenciados pertencentes ao poder executivo municipal e estadual.

§ 2º - A indicação de delegados de cada segmento, deverá obrigatoriamente ser feita através de pré-conferências, sendo sua inscrição efetivada junto à Comissão Organizadora através de cópia da ata da plenária realizada para tal finalidade.

§ 3º - A inscrição dos delegados é obrigatória e deverá ser feita junto à Comissão Organizadora nos dias 02 e 03 de junho de 2015, das 8h30 às 17h00, na Secretaria Administrativa do CMS, sito Rua Jorge Casoni 2350 - Centro.

§ 4º - O credenciamento dos delegados será feito nos dias 19 de junho, a partir das 18h00, e dia 20 de junho até às 12h00, no local do evento, mediante apresentação de documento de identidade.

§ 5º - Não será permitida a acumulação de representação dos delegados.

§ 6º - Os membros da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde serão designados como delegados natos da 13ª Conferência Municipal de Saúde, com direito a voz e voto.

§ 7º - Cada segmento deverá constituir uma comissão organizadora própria para realizar sua pré-conferência, a qual deverá ser presidida por integrantes do segmento.

§ 8º - Cada segmento deverá apresentar seus delegados suplentes, na proporção de 10% (dez por cento) do quantitativo (por segmento) aludido no § 1º do artigo 3º do presente regulamento.

§ 9º - A substituição do delegado titular pelo delegado suplente poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) nos casos em que o titular não compareceu à Conferência, este poderá ser substituído até às 17h00 do dia 20 de junho de 2015 b) na situação em que o delegado titular estiver participando da Conferência e precisar se ausentar por motivo de força maior, sendo que o caso deverá ser avaliado pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Londrina, a qual poderá substituir o titular pelo suplente a qualquer momento.

SEÇÃO II - DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - Os observadores e terão direito a voz em plenária e nos trabalhos de grupo e participarão da Conferência mediante inscrição junto à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, no dia 19 de junho, a partir das 18h00, e dia 20 de junho até às 12h00, no local do evento.

§1º A Comissão Organizadora reserva-se o direito de limitar as inscrições de observadores até 10% (dez por cento) do total de delegados, para que não haja prejuízo à organização do evento ou venha a comprometer os trabalhos de grupo respeitando a paridade do segmento.

§2º - Os suplentes poderão participar da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Londrina na qualidade de observador.

Art. 5º - Caberá à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde indicar convidados e conferencistas.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: "SAUDE PUBLICA DE QUALIDADE - Direito do Povo Brasileiro", tendo como subtemas:

1. "Acolher e cuidar, Fortalecendo as Redes de Atenção a Saúde";
2. "Educação Permanente em Saúde: Transformando Práticas para Qualificar o Cuidado";
3. "Pluralidade, Financiamento e Participação da Comunidade na Política Pública de Saúde".

Art. 7º - A mesa de abertura será composta pelo(s) conferencista(s), um presidente e secretários previamente indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 8º - Serão organizados 10 grupos de trabalho com objetivo de aprofundar discussões e aperfeiçoar as propostas relacionadas ao tema central e subtemas, baseados em roteiro fornecido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º - Cada grupo de trabalho elegerá um coordenador e um relator, com a função de coordenar os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

Art. 10 - Além do coordenador e do relator, cada grupo de trabalho contará com um secretário, designado pela Comissão Organizadora, que será encarregado de anotar resumidamente as conclusões e propostas do grupo em impresso padronizado, encaminhando o relatório à Comissão Organizadora ao final dos trabalhos de cada subtema depois pelo coordenador e entregue o material elaborado para a Comissão de Sistematização.

Parágrafo Único - Para que as conclusões e propostas possam constar no relatório, estas deverão receber aprovação de no mínimo 30% do grupo.

Art. 11 - Para orientar os trabalhos de grupo, serão admitidas propostas encaminhadas somente através das pré-conferências por segmento, com o máximo de quatro páginas digitadas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 linhas, necessariamente vinculadas aos subtemas, as quais deverão ser enviadas à Comissão Organizadora até o dia 03 de junho de 2015, das 8h30 às 17h00, na Secretaria Administrativa do CMS, sito Rua Jorge Casoni, 2350 - Centro, para serem sistematizadas.

Art. 12 - Os Grupos de Trabalho serão constituídos previamente pela Comissão Organizadora e respeitaram o mesmo critério de paridade na distribuição dos delegados definidos no artigo 3º deste regimento.

CAPÍTULO V DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A 11ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 13 - Para participarem da 11ª Conferência Estadual de Saúde, serão eleitos delegados e suplentes na 13ª Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o número de vagas determinado pelo regimento da Conferência Estadual.

§ 1º - Somente poderão se candidatar os representantes inscritos na condição de delegado na 13ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - Após a votação das propostas na Plenária Final, os segmentos deverão proceder à escolha de seus delegados e formalizar a indicação junto à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Londrina.

§ 3º - Os representantes de cada segmento serão apresentados à plenária final para serem referendados.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14 - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual, por quem a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Londrina indicar.

Art. 15 - Para desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora, constituída por integrantes indicados pelo segmento de usuários, trabalhadores em saúde, de prestadores de serviços de saúde e gestor. As decisões serão referendadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A Comissão Organizadora definirá as atribuições de cada um de seus membros, contemplando:

I - PRESIDENTE.

II - 1º VICE-PRESIDENTE.

III - 2º VICE-PRESIDENTE.

IV - 1º SECRETÁRIO.

V - 2º SECRETÁRIO.

VI - RELATOR.

§ 2º - A Comissão Organizadora constituirá uma Secretaria Administrativa, com finalidade de operacionalizar suas decisões.

§ 3º - A Comissão Organizadora poderá, a seu juízo e a qualquer momento, remanejar as atribuições de seus membros.

Art. 16 - São atribuições da Comissão Organizadora:

I - elaborar o regulamento da Conferência e submetê-lo a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

II - acompanhar e apoiar a realização das pré-conferências por segmentos, sendo que cada pré-conferência deverá ter a participação de pelo menos dois membros da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

III - promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos técnicos, administrativos e financeiros que o envolverem.

IV - responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência e sua divulgação.

V - selecionar os conferencistas oficiais e deliberar sobre os documentos técnicos oficiais.

VI - credenciar os delegados.

VII - elaborar o relatório final da Conferência e promover a sua publicação.

VIII - resolver em última instância as questões não previstas neste regulamento.

Art. 17 - Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:

I - promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência.

II - convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.

III - promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central.

Art. 18 - Compete ao 1º Vice-Presidente da Comissão Organizadora:

I - auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 19 - Compete ao 2º Vice-Presidente da Comissão Organizadora:

I - auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente em todas as suas atribuições e substituí-los em seus impedimentos.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário e ao 2º Secretário:

I - auxiliar o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente em todas as suas atribuições.

Art. 21 - Compete ao Relator:

I - coordenar os trabalhos da Comissão de Sistematização.

II - coordenar a sistematização dos relatórios das pré-conferências.

III - coordenar a sistematização dos trabalhos de grupos.

IV - coordenar a elaboração do relatório da Plenária Final.

V - responsabilizar-se pela elaboração da Ata Geral da Conferência.

VI - orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório Final da Conferência.

Art. 22 - Compete a Comissão de Relatoria e sistematização:

I - Auxiliar o relator em suas atribuições e substituí-lo em suas eventuais faltas.

Art. 23 - São atribuições da Secretaria Administrativa:

I - auxiliar o Presidente da Comissão Organizadora no planejamento e execução das atividades.

II - responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da secretaria e por todas as correspondências, recepção, protocolo e expedição.

III - apoiar a realização das pré-conferências.

IV - receber as inscrições dos delegados e teses dos segmentos, se reportando à Comissão Organizadora em casos de irregularidade.

V - coordenar o credenciamento de delegados e inscrições dos observadores.

VI - providenciar certificados aos participantes da Conferência.

VII - cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência junto à Assessoria de Imprensa da Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 24 - A Comissão Organizadora e a Secretaria Administrativa estarão sediadas na Autarquia Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Londrina, sito à Rua Jorge Casoni, 2350 - Centro, telefone: 3372-9451; onde poderão ser obtidas as informações sobre o evento.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 25 - A Comissão de Sistematização da 13ª Conferência Municipal de Saúde será constituída de 06 (seis) membros, com

a finalidade de sistematizar as propostas constantes dos relatórios das pré-conferências e dos grupos de trabalho.

§ 1º - A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde é paritária, composta por 8 membros, distribuídos da seguinte forma: 4 representantes do segmento de usuários, 2 representantes do segmento de trabalhador em saúde, 1 representante do segmento gestor e 1 representante do segmento de prestador. Coordenando a Comissão de Sistematização, o Relator constituirá no 9º membro da Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde, votando somente no caso de empate.

§ 2º - Na ausência de membros designados, a Comissão Organizadora terá prerrogativa de indicar substitutos.

Art. 26 - A Comissão de Sistematização iniciará suas atividades com a entrega das teses das pré-conferências e durante a Conferência após a entrega do primeiro relatório dos Grupos de Trabalho.

Art. 27 - Os membros da Comissão de Sistematização poderão ser delegados da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 28 - Todas as folhas do Relatório Final da Comissão de Sistematização deverão conter obrigatoriamente a assinatura do relator e da comissão de relatoria e sistematização.

CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 29 - A eleição das entidades representantes de cada segmento que poderão compor como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, previamente inscritas até o dia 03 de junho de 2015, às 17h00, na Secretaria do CMS, à exceção da indicação do Secretário Municipal de Saúde, prestador público universitário, representante legal do órgão regional da Secretaria de Estado da Saúde e da categoria médica, dar-se-á durante a 13ª Conferência Municipal de Saúde, sendo eleitas entre os respectivos segmentos.

§ 1º - As entidades, órgãos e instituições que concorrerão à vaga de conselheira no Conselho Municipal de Saúde de Londrina, deverão apresentar: Ata de Fundação, Ata de Posse da Diretoria Atual, Regimento Interno ou Estatuto, Registro em Cartório de Títulos, Relatório de Atividades em Saúde do Último Ano (retroativo as datas das pré-conferências dos segmentos) e Endereço Completo Devidamente Comprovado.

§ 2º As entidades participantes deverão ser de abrangência municipal.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

Art. 30 - Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência. Os delegados terão direito prioritário a voz. Somente os delegados terão direito a voz e voto. Os observadores e convidados terão apenas direito a voz.

Art. 31 - A Plenária Final terá como objetivo discutir e submeter à votação as propostas constantes do relatório final dos grupos de trabalho, apreciar e votar as moções, homologar a eleição para os membros do Conselho Municipal de Saúde e delegados para 11ª Conferência de Estadual de Saúde.

Art. 32 - A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde constituirá a mesa diretora da Plenária Final, que terá por objetivo, com base no presente regulamento, dirigir os trabalhos e resolver todas as questões de ordem que lhes forem submetidas.

Art. 33 - A mesa diretora será composta por:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - 1º Secretário.
- IV - 2º Secretário.

Art. 34 - São atribuições do Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I - Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final.
- II - Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da Plenária Final, mantendo a ordem no recinto da sessão.
- III - Interromper temporariamente, a seu juízo, a Plenária Final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos.

Art. 35 - São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições.
- II - Substituir o Presidente no caso de impedimento.

Art. 36 - São atribuições dos Secretários da Mesa Diretora da Plenária Final:

- I - Registrar as deliberações aprovadas pela Plenária Final.

II - Inscrever os manifestantes pela ordem.

III - Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação.

IV - Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 37 - As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

I - Questão de ordem: questionamento à presidência da mesa para garantir o respeito ao regimento e a ordem dos trabalhos.

II - Questão de esclarecimento: pedidos de explicação sobre determinado assunto que não tem conhecimento ou dúvida sobre determinada questão, antes do processo de votação.

III - Questão de encaminhamento: apresenta para votação uma proposta ou sugestão, como moção, questão de ordem, funcionamento da plenária e decisões tiradas na plenária final.

Art. 38 - A apreciação e votação das propostas constantes do relatório final encaminhado pela Comissão de Sistematização terá o seguinte encaminhamento:

I - O relator da Comissão Organizadora procederá à leitura total do relatório final de modo a que os pontos de divergência estejam identificados como DESTAQUES pela Comissão de Sistematização para posterior discussão.

II - Após a leitura das propostas do Relatório Final, os pontos destacados serão lidos e votados um a um pela Plenária Final.

III - As propostas lidas e não destacadas serão consideradas aprovadas automaticamente.

IV - Para as propostas em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária. Estando a plenária esclarecida, a matéria será encaminhada imediatamente para votação.

V - A mesa diretora obedecerá ao tempo de dois minutos para cada manifestação.

VI - Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento.

VII - A votação será feita através de cartões e verificada por contraste visual. Somente serão contados os votos em casos que não se verifique evidente diferença entre opositores.

VIII - A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos delegados presentes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Plenária Final.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 39 - Encerrada a aprovação do Relatório Final da Conferência, serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, junto à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde até às 18 horas, do sábado, dia 20 de junho de 2015.

Parágrafo Primeiro - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos dez entidades.

Parágrafo Segundo: Para ser votada na Plenária Final, cada moção deverá receber 30% de aprovação em pelo menos três grupos de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As propostas que tiverem 70% de aprovação nos grupos de trabalho não serão remetidas à Plenária Final.

Art. 40 - A mesa diretora da Plenária Final efetuará a leitura da moção e garantirá ao proponente o tempo máximo de um minuto para sua defesa.

Art. 41 - A aprovação das moções se dará por maioria simples dos delegados presentes.

Parágrafo Único - Será facultado aos delegados, a critério da Mesa, defender pelo mesmo tempo posição contrária à moção.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 42 - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta da Autarquia Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e/ou por recursos de outras fontes.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - As propostas aprovadas na 13ª Conferência Municipal de Saúde constituirão diretrizes para política de saúde do Município, contribuindo para a atualização do Plano Municipal de Saúde.

Art. 44 - Serão conferidos certificados específicos aos membros inscritos na 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 45 - As questões omissas deste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Londrina.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATO

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML - 09/2015

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN/SMGP/CAAPSML - 02/2015

CONTRATADO: LOIDE DE SOUZA SANTOS

OBJETO: Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de MEDICINA contidos nas Resoluções nºs 41/2005, 42/2005 e suas alterações, editadas pelo Conselho Administrativo da CAAPSML, a serem prestados aos segurados do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML, dentro do princípio de livre escolha do profissional pelo segurado, solicitado através de formulários próprios emitidos ou autorizados pela CAAPSML. VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o período máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento.

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2015.

RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº TC/CAAPSML-243/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-1001/2010

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE IN/CAAPSML-158/2010.

CONTRATADA: Loide de Souza Santos.

OBJETO: rescisão amigável do ajuste em razão do exaurimento do saldo contratual, de acordo com o inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2015.

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2015-FUL

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 333/2015-FUL. Data de abertura: 29/04/2015 às 09h00m; Critério: Menor preço total mensal por LOTE; Registro Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação e portaria, a serem prestados nas dependências da Coordenadoria de Controle de Frotas e Veículos e almoxarifado da CMTU-LD. Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina - PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, email: licita@cmtuld.com.br - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 15 de abril de 2015. José Carlos Bruno de Oliveira/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2015-FUL

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU-LD, torna público o Edital do Pregão em epígrafe, parte integrante do Processo Administrativo n.º 340/2015-FUL. Data de abertura: 29/04/2015 às 14h00m; Critério: Menor preço mensal por LOTE; Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva quando necessária, para 35 aparelhos de Ar Condicionado das Diretorias de Trânsito, Transportes e Operações da CMTU-LD. Os interessados poderão adquirir o Edital no site: <www2.londrina.pr.gov.br/cmtu>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina - PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7908 / Fax: (43) 3379-7922, email: licita@cmtuld.com.br - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.

Londrina, 15 de abril de 2015. José Carlos Bruno de Oliveira/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Dir. Administrativo Financeiro.

EXTRATO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2015-FUL**

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 042/2015FUL aos 02 de abril de 2015, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados da empresa 3M DO BRASIL LTDA, conforme segue:

Item	Especificação	Qtd.	Und.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	Filme preto para legenda tipo IV - ABNT: NBR 14.644:2013 com largura de 0,61m.	200	m	3M	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
2	Película refletiva GT TIPO I-A ABNT NBR 14.644/2013 na cor amarela com largura de 1,02m.	140	m	3M	R\$ 60,00	R\$ 8.400,00
3	Película refletiva GT TIPO I-A ABNT NBR 14.644/2013 na cor azul com largura de 1,22m.	120	m	3M	R\$ 75,00	R\$ 9.000,00
4	Película refletiva GT TIPO I-A ABNT NBR 14.644/2013 na cor branca com largura de 1,02m.	200	m	3M	R\$ 60,00	R\$12.000,00
5	Película refletiva GT TIPO I-A ABNT NBR 14.644/2013 na cor laranja com largura de 1,22m.	20	m	3M	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
6	Película refletiva GT TIPO I-A ABNT NBR 14.644/2013 na cor preto com largura de 0,61 m.	200	m	3M	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
7	Película refletiva GT TIPO I-A ABNT NBR 14.644/2013 na cor verde com largura de 1,22m.	40	m	3M	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
8	Película refletiva GT TIPO I-A ABNT NBR 14.644/2013 na cor vermelha com largura de 0,61 m.	200	m	3M	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					R\$ 54.600,00	

A presente Ata terá vigência até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. ASSINATURA: José Carlos Bruno de Oliveira - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro - CMTU-LD; Paula Helena Suárez Abreu/Procurador - 3M DO BRASIL S/A.

Londrina, 06 de abril de 2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2015-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 043/2015FUL aos 14 de abril de 2015, torna público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados da empresa PRISCILLA DE PAULA E SILVA MONTANINI - EPP, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QTDE	UND	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Alimentação pronta tipo marmita, contendo: arroz, feijão, salada. acompanhamentos: 1 tipo de carne, com peso mínimo de 650 gramas.	2800	Und	MANANCIAL	R\$ 6,65	R\$ 18.620,00

A presente Ata terá vigência até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados. A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem. ASSINATURA: José Carlos Bruno de Oliveira - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro - CMTU-LD; Priscilla de Paula e Silva Montanini/Proprietária - PRISCILLA DE PAULA E SILVA MONTANINI - EPP.

Londrina, 15 de abril de 2015.

**EXTRATO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO.
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 43/2015-FUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2015-FUL**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de alimentação pronta, tipo marmita para atendimento do convênio entre a CMTU-LD e a CRESLON, fornecidos aos que executam serviços de pintura viária no Município de Londrina. O Pregoeiro, devidamente designado pelo Ato Executivo n.º 001/2015, divulga que: Todas as informações relativas às propostas apresentadas e classificadas encontram-se disponíveis no processo licitatório; o edital foi publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD; 02 (duas) empresa apresentou interesse em participar do certame. O pregoeiro, após conferência das propostas e análise das documentações apresentadas, habilitou, declarou vencedora do certame e adjudicou o objeto licitado a empresa PRINCILLA DE PAULA E SILVA MONTANINI - ME com o preço unitário de R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos). Tendo a licitação o valor global de R\$ 18.620,00 (dezoito mil seiscientos e vinte reais).

Londrina, 10 de abril de 2015. Flávio Toshio Hatanaka - Pregoeiro.

CODEL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 08 DE 15 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o funcionário Fernando Stier Selhorst - matrícula 67.973-9 - Cargo Fiscal, para: Fiscalizar os critérios objetivos da Lei 5.669 e das Leis autorizativas de doação de terrenos do município, para fins de industrialização.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruno Veronesi - Diretor Presidente.

IPPUL

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 20 DE 14 DE ABRIL DE 2015

O(A) DIRETOR(A) PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, Estado do Paraná, por uso de suas atribuições legais,

I. RESOLVE PELA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE - ESTÁGIO PROBRATÓRIO, nos termos abaixo:

a) Servidor : 100196 - CARLOS EDUARDO CARDAMONI

b) TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBRATÓRIO: 04/04/2015

c) Cargo/Classe: GESTOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA URBANISTA

d) Função: GEAU02 - SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL

e) MOTIVO: Atendimento aos requisitos básicos necessários para cumprimento do Estágio Probatório

f) LEGISLAÇÃO: Artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº 4928/92

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 14 de Abril de 2015. Ignês Dequech Alvares - Diretora Presidente do IPPUL - Rosangela Portella Teruel - Diretora Administrativo Financeiro

SERCOMTEL S.A

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO

A SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Av. Higienópolis n.º 32, sala 1503, 15º andar, Centro, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontra-se instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2015.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, Inciso XXIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATO Nº 04/2015

PARTES: SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A. e SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES;

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços compreendendo a confecção, elaboração e divulgação de campanhas publicitárias, relacionadas à divulgação e promoção do produto de internet banda larga, podendo a SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A. se utilizar do contrato de prestação de serviços de agência de propaganda e publicidade oriunda de licitação instaurada pela empresa do holding SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, haja vista a convergência de identidade, de interesses, de administração e de valores.

PREÇO: Conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato, as Partes acordam que a SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES S.A. deverá ressarcir a SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES de todas as despesas oriundas da consecução do objeto do presente contrato, sendo que a mesma se dará através de ressarcimento por meio de documento fiscal hábil.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 02/04/2015 - Guilherme Casado Gobetti de Souza e Carlos Eduardo Pelegrini (SERCOMTEL PARTICIPAÇÕES) e Christian Perillier Schneider e Agnaldo Cesar Aversani (SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES).

SERCOMTEL S.A.

ASK - COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER

TERMO

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CTO 017/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CTO 17/2012

MODALIDADE: PREGÃO Nº 12/2012 - PROCESSO ADMINISTRATIVO. 17/2012

PARTES: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER e COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS - ALELO.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses e a substituição dos Representantes Legais da Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - ALELO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Contábil nº 3.3.03.01.04.003 ALIMENTACAO - PAT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.220.000,00 (Dois milhões, duzentos e vinte mil reais).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 16/03/2015 - Willis José Rodrigues e Carlos Cesar Bragueto (ASK), Julio César Moreira de Brito e Roberto Ribeiro Miranda (COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS- ALELO).

EXTRATO

CONCURSO PÚBLICO - ASK! COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER Nº 02/2014

EXTRATO DE CONTRATOS DE TRABALHO

Comunicamos a formalização de Contrato de Trabalho, cujo extrato é o seguinte: Parte, Ask! Companhia Nacional de Call Center (empregador) Ademilson da Silva Resende, Ana Alice Dias, Ana Carolina Atis de Araujo Souza, Aneide Manoel Tomaz, Augusto de Souza Martins, Caio Silva Aneli Martins, Cesar de Arruda Pentead, Cintia Fernandes de Almeida, Cleber Araldi, Debora Kimura Mendes Sassine, Deidy Ellen Magnete, Eula Paula da Silva, Gabriela Sampaio Marin Bastos, Gilson Rossi da Silva, Jaqueline de Souza Santos Silva, Jean Carlos Curti, Jessica Ferreira de Rezende, Jhonatan Willian da Silva, Joao Carlos Kowalczyk, Joao Miguel Bezerra de Carvalho, Jonatas Henrique dos Santos, Josiane Maria da Silva Barros, Karina Curiaki, Leandro de Souza Pereira, Lindalva de Paula Pedro, Lisete Gaidarji de Moraes, Luciane Cruz Ladeira, Luciene do Carmo Moriyama, Lucineia Aparecida Soares Custodio, Magda Regina Superbi dos Santos, Marcelina Eugenia de Oliveira, Marcia Luiza Moreira Tschurtschenthale, Marcia Maria Lauro, Marlene Lourdes de Faveri, Matheus Fernandes Moreira dos Santos, Munir Mrue, Patricia Aparecida Rissi Soares, Rafael Sescanato de Oliveira, Ricardo Arthur Yamashita Riccio, Ronaldo Pereira de Oliveira, Rosely Barbosa dos Santos, Sandra Maria Morcelli Bernardes, Simone de Carvalho Felix Pinha, Simoni da Silva Rocha, Suelen Cristina da Silva Souza, Sueli Ferreira da Silva, Thatiane Mariano Alves, Thiago Massolin Lourenço de Menezes, Tonia Fernanda Alves Macedo, Valdir Nunes Vieira, Vanessa Mastelini, Vanete Teixeira de Almeida Meneses e Vitor Hugo de Souza Braz. . Data de Contratação: 19/02/2015 (empregados). Eixo de Agente

de Telemarketing. Salário de Contratação: R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito reais). Regime Jurídico: CLT. Aprovação no Concurso Ask! Companhia Nacional de Call Center 002/2014. Homologado em 12/12/2014.

Londrina, 15 de Abril de 2015. Carlos Cesar Bragueto - Diretor Administrativo Financeiro.

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

TERMO

Homologo/Ratifico o presente processo de dispensa de licitação, pois reúne as condições legais e está de acordo com as orientações da assessoria jurídica desta Casa, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), conforme orçamento constante nos autos, para a empresa CONFECÇÕES DE BANDEIRAS BANDEMAR LTDA - ME, CNPJ nº 03.461.065/0001-22.

Londrina, 27 de janeiro de 2015. Fábio André Testa - Presidente.

PML

DECRETO

DECRETO Nº 420 DE 8 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 15.000,00 para reforço da dotação do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL / Coordenação Geral - CODEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Técnica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 20, de 23 de maio de 2003 e suas alterações e nos artigos 10 e 13, da Lei nº 12.222, de 23 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço do Elemento de Despesa 3.1.91.13 - Obrigações Patronais, Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), pertencente à Atividade 48010.22.661.0028.2.096 - Atividades do Instituto - CODEL, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor.

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas, constantes do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
48010.19.572.0028.2.095	3.1.90.46	001	10.000,00
48010.22.661.0028.2.096	3.1.90.16	001	5.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 8 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Daniel Antonio Pelisson - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 466, DE 16 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Reajusta a tarifa do transporte coletivo urbano de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a sentença, em fase recursal, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, que acabou por condenar o Município a reajustar a tarifa do transporte público municipal de passageiros, contemplando nesta o lucro líquido de 7,5% em favor das empresas de transporte;

Considerando a decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina, na apreciação dos embargos de

declaração, dos quais determinou que o Município, no prazo de 15 dias contados da notificação pessoal, "revisem o valor da tarifa do transporte coletivo de passageiros devida à requerente, de modo que contemple o lucro líquido de 7,5%, (§ 8º da Cláusula 11ª do Termo de concessão)", prazo este que expiraria no dia 10 de abril de 2015,

Considerando que o MM. Juízo deferiu pedido de dilação de prazo por mais dez (10) dias, contados da data do protocolo da petição de fls. 1475/1476, dos Autos nº 29046-93/2008, prazo este que expira em 17 de abril de 2015,

Considerando, ainda, que o não atendimento da decisão no prazo estabelecido, acarretará ao Município multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),

Considerando o subsídio previsto na Lei Municipal nº 11.972, de 17 de Dezembro de 2013 e na Lei Municipal nº 12.228, de 24 de dezembro de 2014, conhecidas como "Leis do Passe Livre";

DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar a partir da zero hora do dia 17 de abril de 2015, os seguintes preços das passagens do transporte coletivo urbano de Londrina:

a) Tarifa: R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);

b) Tarifa com desconto (alunos de ensino pré-vestibular, de Ensino Superior e de pós-graduação): R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos)

c) Tarifa com subsídio - isenção prevista no Art. 36, da Lei nº 5.496/1993 : R\$ 0,00

Art. 2º A tarifa do transporte coletivo urbano efetuado na modalidade PSIU passa a ser de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos)

Art. 3º. O subsídio previsto nas Leis nºs 11.972, de 17 de dezembro de 2013 e 12.228, de 24 de dezembro de 2014, não se aplica ao valor da tarifa do transporte coletivo urbano efetuado na modalidade PSIU.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1656, de 30 de dezembro de 2014.

Londrina, 16 de abril de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL PG/SMGP-0213/2014 PAL/SMGP-059/2014

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos, eletrodomésticos, câmera fotográfica.

No pregão/relatório/classificação acima referenciado, foi inclusa a empresa vencedora do lote 24 (vinte e quatro), que não foi anteriormente evidenciada devido falhas no sistema.

Londrina, 16 de abril de 2014. Biagio Brescancin Junior - Pregoeiro.

EXPEDIENTE **Jornal Oficial do Município**

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior

Editoração - Kellen Pierone e Natália Cotrim - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br